



IN Conta

IDOS S NOVAES - ME
CNPJ: 16.517.593/0001-06



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Município: BUJARU/PA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 11/2022 - PMB

APRESENTA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA NO ATENDIMENTO
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PARA O MUNICÍPIO
DE BUJARU-PA.

O objeto desta Proposta é a prestação de serviços de assessoria junto ao Município de Bujaru-Pará no atendimento as atividades acessórias.

O objetivo é implementar mecanismos profissionais e legais em favor do contratante, objetivando sanar pendências apresentadas na pesquisa fiscal da Secretaria da Receita Federal, na Procuradoria da Fazenda Nacional e na Caixa Econômica Federal, aplicando métodos e procedimento técnicos para o cumprimento das atividades com o assessoramento adequado conforme as necessidades.

A referida prestação de serviço será especificamente sobre o **acompanhamento das atividades relativas às regularidades das pendências apresentadas junto à Receita Federal do Brasil – RFB e junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN no âmbito das declarações não apresentadas como ausências de DCTFs e ausências de GFIPs e processos tributários e previdenciários.**

Para os referidos serviços descritos acima, fica proposto a quantia global de R\$-60.000,00 (Sessenta Mil Reais) a qual poderá ser amortizado em parcelas mensais de R\$-5.000,00 (Cinco Mil Reais) e as deduções estarão devidamente expressas na nota fiscal de serviço, conforme regulamentação do Simples Nacional.

As atividades profissionais acima citadas requerem um assessoramento dedicado e de alta complexidade e responsabilidade, com intuito de prestar os melhores serviços com eficácia e eficiência, voltados a atender as exigências da Administração Municipal, referentes às obrigações acessórias, para os devidos atendimentos previstos no regulamento dos Órgãos Federais.

Castanhal-Pará, 05 de janeiro de 2023.

IN CONTA ASSESSORIA

ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	PROCEDIMENTO	RESULTADO
PREFEITURA MUNICIPAL 05.196.563/0001-10	Ausência de Declaração	DCTF: 2020 - NOV DEZ 2021 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ 2022 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ	Gerar e transmitir via ReceitaNet	
	Processo Fiscal (SIEF)	Proc: 10280.724.682/2021-37 Auto de Infração: 0210100.2021.6154950 Vl. Débito: 11.665.401,02	Débito em lançamento DARF emitido para apreciação	
	Débito (SICOB)	Parcelamento: 62024788-6 Situação: - ATIVO/EM ATRASO ESP.OPP LEI 12.810/13	Solicitar na Receita Federal GPS de parcelas em aberto	
		Parcelamento: 62313427-6 Situação: - ATIVO/EM ATRASO RFB LEI 10.522/2002	Solicitar na Receita Federal DARF de parcelas em aberto	
		Parcelamento: 64303222-3 Situação: - ATIVO/ATRASO C/ RESÍDUO RFB LEI 13.485/2017 - PREM	Solicitar na Receita Federal DARF de parcelas em aberto	
	PGFN (DIVIDA)	Inscrição: 14346315-2 DCG Vl.Débito: 93.952,51 Período: 01/2016 a 12/2016 Situação.: AJUIZAM/DISTRIB		
		Inscrição: 14346316-0 DCG Vl.Débito: 235.117,98 Período: 01/2016 a 12/2016 Situação.: AJUIZAM/DISTRIB		
		Inscrição: 17275740-1 Vl.Débito: 74.040,52 Período: 01/2017 a 03/2017 Situação.: AJUIZAM/DISTRIB		
		Inscrição: 19167079-0 Vl.Débito: 0,00 Período: __/__/__ a __/__/__ Situação.: AJUIZAM/DISTRIB		
		Inscrição: 19167080-4 Vl.Débito: 0,00 Período: __/__/__ a __/__/__ Situação.: AJUIZAM/DISTRIB		
		Inscrição: 44029573-4 LDCG Vl.Débito: 858.279,24 Período: 03/2013 a 10/2013 Situação.: AJUIZAM/DISTRIB		
		Inscrição: 44741730-4 Vl.Débito: 367.352,57 Período: 11/2013 a 01/2014 Situação.: PARCEL. RESCINDIDO		
		Inscrição: 44741731-2 Vl.Débito: 976.471,02 Período: 11/2013 a 01/2014 Situação.: PARCEL. RESCINDIDO		
		Inscrição: 45371171-5 DCG Vl.Débito: 192.180,34 Período: 10/2010 a 11/2013 Situação.: PARCEL. RESCINDIDO		



CAMARA MUNICIPAL 04.362.539/0001-41	Ausência de Declaração	DCTF: 2021 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ 2022 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ		
		GFIP: 2019 - MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ 13o 2020 - 13o 2021 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET		
	Débito (SIEF)	DCTF - MULTA ATR PA/Exerc.: 23/03/2020 Dt. Vcto: 01/10/2020 Vl.Original: 200,00 Notif. lançam: 19913564445420	Emitir DARF 1345 para recolhimento	
	DIVERG. GFIP	01/2020 3.434,28 02/2020 5.282,66 03/2020 16.822,76 04/2020 16.774,95 05/2020 16.739,76 06/2020 16.914,70 07/2020 10.705,65 08/2020 11.417,39 09/2020 11.309,54 10/2020 6.863,24 11/2020 12.054,03 12/2020 12.979,62 09/2021 9.328,58 10/2021 9.555,98 01/2022 11.927,03 02/2022 12.523,65 03/2022 13.190,28 04/2022 13.105,51 05/2022 13.141,73 07/2022 5.954,58 08/2022 5.954,59 09/2022 16.396,07 TOTAL -252.376,58		
	PGFN (SIDA)	Inscrição: 13022131-7 Vl.Débito: Periodo: Situação.: PARCEL. RESCINDIDO		
		Inscrição: 13022132-5 Vl.Débito: Periodo: Situação.: PARCEL. RESCINDIDO		

FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA 19.860.802/0001-71	Ausência de Declaração	GFIP 2015 - DEZ 2016 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ 13º 2017 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ 13º 2018 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ 13º 2019 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ 13º 2020 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ 13º 2021 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ 13º 2022 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET	Gerar e transmitir via CNS/ICP
--	--	---	---

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 41.216.504/0001-20	Ausência de Declaração	GFIP 2017 - DEZ 2018 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ 13º 2019 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ 13º 2020 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ 13º 2021 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ 13º 2022 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET	Gerar e transmitir via CNS/ICP
--	--	---	---

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA 45.357.113/0001-87	Ausência de Declaração	GFIP 2021 - DEZ 13º 2022 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET	Gerar e transmitir via CNS/ICP
--	--	---	---

FUNDO MUNICIPAL DE POLITICAS DE PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL - FUNPPIR 47.406.035/0001-99	Ausência de Declaração	GFIP 2021 - DEZ 13º 2022 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET	Gerar e transmitir via CNS/ICP
--	--	---	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
CNPJ: 05.171.681/0001-74



CONTRATO Nº 02/2023-INEX.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM E A EMPRESA I DOS S NOVAES, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES RELATIVAS AS REGULARIDADES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Trav Floriano Peixoto, nº 211, Bairro: Centro, CEP: 68.760-000 - Marapanim/PA, CNPJ: 05.171.681/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS, portador do CPF nº 627.853.112-72 e RG nº 3173858 SSP/PA.

CONTRATADA: I DOS S NOVAES, CNPJ de Nº 16.517.593/0001-06, sediada a travessa Dinamarca, nº 2747, Bairro: Estrela, Castanhal/PA, CEP: 68.742-237, neste ato representada pelo Sr. IVANIEL DOS SANTOS NOVAES, CPF: 628.662.222-23.

Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de Processo de Inexigibilidade nº 02/2023, na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e ato de ratificação da Senhor Prefeito Municipal de Marapanim, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O Objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES RELATIVAS AS REGULARIDADES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM.**

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial



observância dos ditames legais do TCM/PA.

3.2. A Contratada deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

3.3. Manter, durante toda a vigência contratual, sigilo profissional sobre documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

3.4. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos, pessoais ou materiais que, direta ou indiretamente, em razão do exercício da atividade contratada, venha causar à contratante e (ou) a terceiro, por eles respondendo.

3.5. Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato;

3.6. Atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste contrato, com início na data de 10/01/2023 e encerramento em 31/12/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo serviço executado e efetivamente entregue, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total constante de sua proposta, qual seja **R\$ 60.000,00 (sessenta mil), pagos em parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).**

5.1. conforme a prestação dos serviços mensais.

5.2. O pagamento realizar-se-á até no máximo o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal e após o atesto do documento fiscal, através de transferência bancária pela Contratante.

5.3. O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações técnicas.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



CLAUSULA SÉXTA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1. A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do Processo de Inexigibilidade, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Marapanim do exercício de 2023, nos termos do artigo 14 da Lei 8.666/93, descrito abaixo:

Órgão 0203: Secretaria Municipal de Finanças

- Funcional Programática: 04 123 0037 **2.013 Manutenção da Secretaria de Finanças**, Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Sub Elemento: 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de recurso: 10900000- Outros Recursos não Vinculados.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação à Contratada das seguintes sanções, conforme o que determina o art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência
- b) Multa de 02% (dois por cento), até o trigésimo dia de atraso sobre o valor dos produtos, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.
- c) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação se o proponente se recusar a entregar os produtos;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

8.2 A critério da CONTRATANTE caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:

- I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, suas especificações, o prazo de entrega do trabalho, incluindo o de prorrogação se houver; obrigações contratuais;
- II – A lentidão no seu cumprimento e (ou) seu atraso injustificado.
- III - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
- IV - A subcontratação, total ou parcial;
- V - O desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do trabalho;
- VII - O não cumprimento das obrigações trabalhistas ou sociais de sua exclusiva competência;



CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

09.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

09.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA ficará obrigada a:

I - Fornecer os serviços no preço e prazo estipulado na proposta, que não poderá ser superior ao limite estipulado no preâmbulo deste projeto;

II - Arcar com as despesas concernentes a prestação dos serviços objeto deste contrato, compreendendo encargos sociais, tributos, despesas indiretas, mão-de-obra e outras incidências, se ocorrerem;

III - Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou legais a que estiver sujeita;

IV – Dar suporte via internet, telefônico e treinamento na sede do município, bem como garantia de esclarecimento de dúvidas através de telefone, fax, e e-mail ou correio e serão prestados em dias úteis, de segunda a sexta

V – Os serviços de suporte se dará por meio de instalação de redes físicas de computadores: Análise de estrutura administrativa, levantamento de soluções especiais e orientação na escolha dos equipamentos: Licença de uso de sistema de acesso remoto; reimplantação de software; atendimento técnico; importação de base de dados; digitação de dados; treinamento customização; recuperação de dados e arquivos; migração e conversão de dados.

CLÁUSULA ONZE – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

I – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

II- Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pela Prefeitura Municipal de Marapanim;

IV - Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

V - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VI - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
CNPJ: 05.171.681/0001-74



VII- Pagamento dos custos operacionais, fotocópias, autenticações cartorárias, ligações telefônicas, locomoção, hospedagem, alimentação, diária e demais despesas que se fizerem necessária à prestação do serviço desempenhado pelo ora CONTRATADO, sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DOZE - DA PROIBIÇÃO

12.1. Ficamos expressamente vedadas à vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como fórum, a Comarca sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e pelo **Processo de Inexigibilidade nº 02/2023**.

13.3. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Marapanim (PA), 10 de Janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS
CONTRATANTE

IVANIEL DOS SANTOS
NOVAES:6286622225
3

Assinado de forma digital por
IVANIEL DOS SANTOS
NOVAES:62866222253
Dados: 2023.01.10 16:01:43
-03'00'

I DOS S NOVAES
CNPJ de N° 16.517.593/0001-06
CONTRATADO

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.517.593/0001-06
Razão Social: I DOS S NOVAES ME
Endereço: R MARECHAL DEODORO 830 A / IANETAMA / CASTANHAL / PA / 68745-690

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2022 a 18/01/2023

Certificação Número: 2022122002020042896125

Informação obtida em 21/12/2022 14:15:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.517.593/0001-06
Razão Social: I DOS S NOVAES ME
Endereço: R MARECHAL DEODORO 830 A / IANETAMA / CASTANHAL / PA / 68745-690

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2023 a 06/02/2023

Certificação Número: 2023010801451843542640

Informação obtida em 24/01/2023 13:53:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: I DOS S NOVAES
CNPJ: 16.517.593/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:00:36 do dia 30/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/02/2023.

Código de controle da certidão: **2517.59A0.7995.88BB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CNDE-CA7B-1761-8218-7BA4

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Nº 00984 / 2023

PROTOCOLO Nº 00001.0053913/23-63

Contribuinte: IDOS S NOVAES
Endereço: TRAVESSA DINAMARCA

CPF/CNPJ: 16.517.593/0001-06

CEP: 68742-237

Complemento

Número: 2747

Bairro: ESTRELA

Cidade CASTANHAL

Estado: PA

Em razão das informações contidas no Sistema de Administração Tributária desta Secretaria, CERTIFICAMOS que não constam em nome do contribuinte acima identificado, débitos lançados, vencidos, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município relativos aos tributos municipais.

Fica ressalvado o direito da Fisco Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer créditos tributários de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas e/ou constituídas a partir desta data.

Esta certidão refere-se exclusivamente aos tributos de competência do município, previstos nos artigos 145 e 156, da Constituição Federal e está em conformidade com o artigo 205 da Lei nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional - CTN.

Válida até 02/03/2023

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 001/2021 de 11 de janeiro de 2021, às 14:35 horas, do dia 31/01/2023 .

Validade: 30 dia(s)

Código de Controle de Certidão : CNDE-CA7B-1761-8218-7BA4

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 16.517.593/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:24:36 do dia 17/08/2022**Válida até:** 13/02/2023**Número da Certidão:** 702022080756595-0**Código de Controle de Autenticidade:** C70BD502.F9673E82.84221F0F.B264FD48**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 16.517.593/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:24:36 do dia 17/08/2022**Válida até:** 13/02/2023**Número da Certidão:** 702022080756596-8**Código de Controle de Autenticidade:** C4DE51B9.2F7B6A56.D6B25F4E.0EDB0C07**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CNDE-A4BC-1814-D925-D2A2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Nº 06938 / 2022

PROTOCOLO Nº 00001.0043281/22-28

Contribuinte: I DOS S NOVAES
Endereço: TRAVESSA DINAMARCA
Complemento
Número: 2747
Bairro: ESTRELA

Cidade CASTANHAL

CPF/CNPJ: 16.517.593/0001-06
CEP: 68742-237

Estado: PA

Em razão das informações contidas no Sistema de Administração Tributária desta Secretaria, CERTIFICAMOS que não constam em nome do contribuinte acima identificado, débitos lançados, vencidos, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município relativos aos tributos municipais.

Fica ressalvado o direito da Fisco Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer créditos tributários de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas e/ou constituídas a partir desta data.

Esta certidão refere-se exclusivamente aos tributos de competência do município, previstos nos artigos 145 e 156, da Constituição Federal e está em conformidade com o artigo 205 da Lei nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional - CTN.

Válida até 20/01/2023

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 001/2021 de 11 de janeiro de 2021, às 14:18 horas, do dia 21/12/2022 .
Validade: 30 dia(s)
Código de Controle de Certidão : CNDE-A4BC-1814-D925-D2A2
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: I DOS S NOVAES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.517.593/0001-06

Certidão n°: 26617241/2022

Expedição: 17/08/2022, às 11:45:55

Validade: 13/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que I DOS S NOVAES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 16.517.593/0001-06, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ: 05.149.091/0001-45

CONTRATO Nº 2505002-2021

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES AS REGULARIDADES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, I DOS S NOVAES, DE OUTRO LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA COMO ABAIXO DESCRITO:

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra nº 2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG nº 3151121/SSP-PA e CPF/MF nº 058.810.802-20, residente no município de Capanema, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **I DOS S NOVAES**, CNPJ nº 16.517.593/0001-06 com sede na Travessa Dinamarca, nº 2747, bairro Estrela, Castanhal-PA, neste ato representado por **IVANIEL DOS SANTOS NOVAES**, portador da Carteira de Identidade nº 3283618 PC/PA e CPF nº 628.662.222-53, residente e domiciliado no endereço a cima, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo nº 2505002-2021, e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, e demais exigências do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-019, os quais as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-019, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações;

1.1. A Contratação faz-se necessária pela necessidade de acompanhamento das atividades relativas as regularidades fiscais e previdenciárias da Prefeitura Municipal de Capanema-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a “contratação de empresa especializada em serviços técnicos referentes ao acompanhamento das atividades relativas as regularidades fiscais e previdenciárias da Prefeitura Municipal de Capanema” de acordo com as especificações constantes nos autos do Processo e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação funcional programática:

0301-Secretaria Municipal de Administração

04.122.0002.2.007-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Com base na proposta apresentada nos autos do Processo Administrativo nº 1604001/2021, do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-019, e atendendo as especificações da Cláusula Segunda do presente instrumento contratual, fica a contratante obrigada a pagar à Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

CNPJ: 05.149.091/0001-45

o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o valor Global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1 A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

5.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

5.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

5.4 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

5.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

5.6 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.

5.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

5.8 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

5.9 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ: 05.149.091/0001-45

atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei Federal de Licitações e Contratos, nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

7.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente, por meio de transferência bancária, no prazo máximo de até 10 dias após o atesto do setor competente da Nota Fiscal/Fatura desde que o produto esteja em conformidade com as exigências contratuais.

8.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.3. Os trabalhos da Assessoria Jurídica a ser contratada, relacionados, supõem atuação presencial na sede da Prefeitura Municipal de CAPANEMA - PA e à distância na sede da Empresa, conforme o termo de Referência.

8.4. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços.

8.5. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.

8.6. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

8.7. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão, por escrito, à CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

8.8. Os valores da(s) NFe(s) / Fatura(s) e/ou recibos deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis após a notificação para realizar a substituição desta(s) NFe(s) / Fatura(s) e/ou recibos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e respectivo Contrato;

9.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

CNPJ: 05.149.091/0001-45

9.3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.4. Responsabilizar-se pelo objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;

9.5. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

9.6. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.7. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.8. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;

9.9. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária a CONTRATANTE entendimento do objeto deste Contrato;

9.10. Em caso de não atendimento ao item solicitado acima pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço contratado;

9.11. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;

9.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação;

9.13. É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes;

9.14. Garantir o funcionamento dos equipamentos e componentes fornecidos, responsabilizando-se pela manutenção corretiva dos mesmos, durante o período de garantia.

9.15. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

9.16. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

9.17. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas e/ou recibos concernentes ao objeto contratual;

9.18. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

9.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

9.20. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ: 05.149.091/0001-45

Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 A CONTRATANTE obriga-se a: Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 10.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 10.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.7 Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como a ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos nºs. I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10%, calculada sobre o valor total, atualizado, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

12.2 A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

12.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ: 05.149.091/0001-45

12.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

12.6 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

12.7 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Capanema do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 25 de maio de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

I DOS S NOVAES
CNPJ Nº 16.517.593/0001-06
CONTRATADA

IN CONTA ASSESSORIA
I DOS S NOVAES
CNPJ.: 16.517.593/0001-06

TESTEMUNHAS:

01. _____
CPF Nº: _____

02. _____
CPF Nº _____



IN Conta
I DOS S NOVAES - ME
CNPJ: 16.517.593/0001-06



NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

1. DADOS DA EMPRESA:

1.1. Razão Social: I DOS S NOVAES – ME

1.2. C.N.P.J: 16.517.593/0001-06

1.3. Registro no C.R.C/PA sob nº: 000844/O

2. DADOS PROFISSIONAL:

2.1. Nome: IVANIEL DOS SANTOS NOVAES

2.2. C.P.F: 628.662.222-53

3. EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

3.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU-PA

3.1.1. Período de Jan/1997 à Dez/2004 (Adm: Astrid Maria da Cunha e Silva);

3.1.2. Período de Jan/2009 à Dez/2017 (Adm: Cristiano Dutra Vale);

3.1.3. Período de Jan/2017 à Atual (Adm: Isaías José Silva Oliveira Neto).

3.2. PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS-PA

3.2.1. Período de Jun/2003 à Dez/2008 (Adm: Consuelo Maria da Silva Castro);

3.2.2. Período de Jan/2009 à Jun/2012 (Adm: Pedro Paulo Tavares Boulhosa);

3.2.3. Período de Jan/2013 à Jun/2014 (Adm: Consuelo Maria da Silva Castro).

3.3. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ-PA

3.3.1. Período de Jan/2005 à Dez/2006 (Adm: Raimundo Queiroz de Miranda);

3.3.2. Período de Jan/2007 à Dez/2012 (Adm: Agnaldo Machado dos Santos);

3.4. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTA DE PEDRAS-PA

3.4.1. Período de Jan/2013 à Dez/2014 (Adm: Charles Shan Furtado Gouvea);



IN Conta
IDOS S NOVAES - ME
CNPJ: 16.517.593/0001-06



3.5. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ-PA

3.5.1. Período de Mai/2015 à Dez/2016 (Adm: Sérgio Hideki Hiura).

3.6. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA

3.6.1. Período de Jan/2016 à Dez/2016 (Adm: Mário Henrique de Lima Bísaro).

3.7. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PA

3.7.1. Período de Jul/2015 à Abr/2016 (Adm: Jacqueline de Miranda Rocha).

3.8. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PA

3.8.1. Período de Mai/2016 à Dez/2016 (Adm: Eslon Aguiar Martins);

3.8.2. Período de Jan/2017 à Atual (Adm: Francisco Ferreira Freitas Neto).

3.9. PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS-PA

3.9.1. Período de Jan/2003 à Dez/2008 (Adm: Raimundo Paulo dos Santos Gomes);

3.9.2. Período de Jan/2013 à Dez/2019 (Adm: Paulo Henrique da Silva Gomes).

3.10. PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA

3.10.1. Período de Jan/2017 à Dez/2020 (Adm: Luciano Dutra Vale).

3.11. PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ AÇÚ-PA

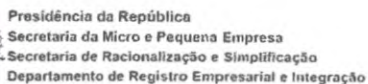
3.11.1. Período de Mar/2017 à Mai/2020 (Adm: Ronaldo Lopes de Oliveira).

3.12. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS-PA

3.12.1. Período de Mai/2021 à Atual (Adm: Kamily Maria Ferreira Araújo).

Castanhal-Pará, 25 de janeiro de 2023.


IN CONTA ASSESSORIA



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 30
Rubrica

[illegible]

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	I DOS S NOVAES
PROTOCOLO	186701675 - 09/05/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 15101679885
CNPJ 16.517.593/0001-06
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2018
SOB N: 20000563198

Marcelo A. P. Cebolão
Secretário Geral

11/05/2018

1

Certifico o Registro em 10/05/2018
Arquivamento 20000563198 de 10/05/2018 Protocolo 186701675 de 09/05/2018
Nome da empresa I DOS S NOVAES NIRE 15101679885
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 86147454246750



IN Conta
I DOS S NOVAES - ME
CNPJ: 16.517.593/0001-06



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Município: BUJARU/PA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 11/2022 - PMB

APRESENTA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA NO ATENDIMENTO
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PARA O MUNICÍPIO
DE BUJARU-PA.

O objeto desta Proposta é a prestação de serviços de assessoria junto ao Município de Bujaru-Pará no atendimento as atividades acessórias.

O objetivo é implementar mecanismos profissionais e legais em favor do contratante, objetivando sanar pendências apresentadas na pesquisa fiscal da Secretaria da Receita Federal, na Procuradoria da Fazenda Nacional e na Caixa Econômica Federal, aplicando métodos e procedimento técnicos para o cumprimento das atividades com o assessoramento adequado conforme as necessidades.

A referida prestação de serviço será especificamente sobre o acompanhamento das atividades relativas às regularidades das pendências apresentadas junto à Receita Federal do Brasil – RFB e junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN no âmbito das declarações não apresentadas como ausências de DCTFs e ausências de GFIPs e processos tributários e previdenciários.

Para os referidos serviços descritos acima, fica proposto a quantia global de R\$-60.000,00 (Sessenta Mil Reais) a qual poderá ser amortizado em parcelas mensais de R\$-5.000,00 (Cinco Mil Reais) e as deduções estarão devidamente expressas na nota fiscal de serviço, conforme regulamentação do Simples Nacional.

As atividades profissionais acima citadas requerem um assessoramento dedicado e de alta complexidade e responsabilidade, com intuito de prestar os melhores serviços com eficácia e eficiência, voltados a atender as exigências da Administração Municipal, referentes às obrigações acessórias, para os devidos atendimentos previstos no regulamento dos Órgãos Federais.


IN CONTA ASSESSORIA

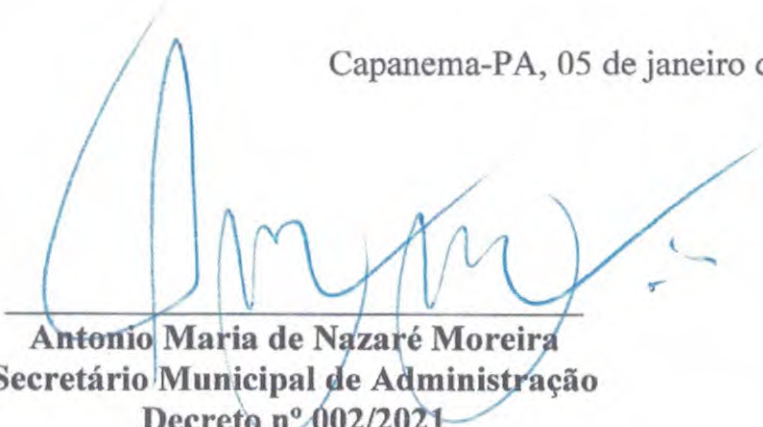
Castanhal-Pará, 25 de janeiro de 2023.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **I DOS S NOVAES (INCONTA ASSESSORIA)**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.517.593/0001-06**, estabelecida no município de Castanhal-PA, representada por seu titular, o sr **IVANIEL DOS SANTOS NOVAES**, inscrito no CPF nº **628.662.222-53**, domiciliado à Travessa Dinamarca, nº 2747, bairro Novo Estrela, CEP: 68.742-237, Castanhal-Pará, PRESTA seus serviços profissionais à esta PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA desde o exercício de 2017 e detém qualificação técnica para desempenhar suas atividades no âmbito das obrigações acessórias.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa/representante cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente sua conduta, até a presente data.

Capanema-PA, 05 de janeiro de 2022.



Antonio Maria de Nazaré Moreira
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.517.593/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/07/2012
NOME EMPRESARIAL I DOS S NOVAES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IN CONTA ASSESSORIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO TV DINAMARCA	NÚMERO 2747	COMPLEMENTO *****
CEP 68.742-237	BAIRRO/DISTRITO ESTRELA	MUNICÍPIO CASTANHAL
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO INCONTAS@GMAIL.COM	TELEFONE (91) 8132-7899	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/04/2021 às 16:57:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA
PREFEITURA MUNICIPAL
05.171.947/0001-89



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **I DOS S NOVAES**, CNPJ: **16.517.593/0001-06**, com sede na Tv. Dinamarca, n.º 2747, Bairro Novo Estrela, Castanhal-PA, CEP: 68.742-237, por seu Titular Sr. **IVANIEL DOS SANTOS NOVAES**, brasileiro, casado, portador do CRC-PA nº 017289/O e do CPF nº. 628.662.222-53, presta serviços técnicos de assessoria especializada para esta Prefeitura Municipal de Magalhães Barata-PA, no âmbito das obrigações acessórias e regularidades previdenciárias dos servidores municipais. Registramos que a prestação de serviços foi executada com expertise necessária atendendo o desempenho e eficácia inescusável a sua aptidão.

Município de Magalhães Barata-PA, 05 de outubro de 2022.


Irinaldo Amaral Santa Brígida
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Decreto Municipal nº 021/2022

IRINALDO AMARAL SANTA BRÍGIDA
Secretário Municipal de Magalhães Barata

